



Parecer nº 47/2022/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº /2022 que “**Dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”.

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado

*Dilmar Dal Bosco*

### **I - Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. /2022, de autoria da Defensoria Pública, conforme a ementa acima.

A presente proposição legislativa dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Para desempenhar sua relevante missão constitucional é necessário que a Defensoria Pública possua em seus quadros servidores integrantes da carreira de apoio administrativo capazes, comprometidos com a instituição, e que lhes sejam disponibilizadas condições adequadas para o desempenho das funções. Assim, faz-se necessário remunerar adequadamente este corpo técnico, de forma a atrair bons profissionais e mantê-los nos quadros auxiliares da instituição.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

### **II - Análise**

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente proposição legislativa visa alterar a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A presente proposição legislativa dispõe sobre a fixação da remuneração dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Para desempenhar sua relevante missão constitucional é necessário que a Defensoria Pública possua em seus quadros servidores integrantes da carreira de apoio administrativo capazes, comprometidos com a instituição, e que lhes sejam disponibilizadas condições adequadas para o desempenho das funções. Assim, faz-se necessário remunerar adequadamente este corpo técnico, de forma a atrair bons profissionais e mantê-los nos quadros auxiliares da instituição..

A carreira de apoio administrativo, apesar de pequena em cargos criados, colaborou decisivamente com a evolução na prestação dos serviços à população mato-grossense em todo o estado. Sem esses servidores, por exemplo, não seria possível o mapeamento dos principais procedimentos administrativos, bem como a manutenção e incremento do atendimento aos vulneráveis, especialmente durante o período da pandemia da COVID-19.

Utilizando-se dos valores da proposta os **gastos** estimados com pessoal efetivo, para o ano de 2022, perfazem o montante de **R\$ 16.072.142,87** e os dispêndios com pessoal comissionado um montante de **R\$ 34.408.777,39**. Juntos, efetivos e comissionados totalizam **R\$ 41.258.092,30**. Já para os exercícios de 2023 e 2024, a estimativa de gasto nesta mesma análise é de **R\$ 43.956.233,63** e **R\$ 46.905.779,20** respectivamente.

Sobre o tema podemos dizer que a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a eficiência e moralidade no serviço público.





**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Neste sentido, entendemos que a presente proposição visa assegurar a independência e harmonia dos Poderes.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade da Procuradoria Geral de Justiça mais eficiente e voltada para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº /2022, de Autoria da Defensoria Pública.

Sala das Comissões, em 31 de 03 de 2022.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº /2022 - Parecer nº 47/2022
Reunião da Comissão em 31 03 2022
Presidente: DEPUTADO DILMAR DAL ROSO
Relator: DEPUTADO DILMAR DAL ROSO

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº /2022, de Autoria da Defensoria Pública.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	